



LEI Nº 4.468, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do município de Santo Ângelo para o exercício financeiro de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 283.400.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS MIL).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	110.722.060,00	157.756.540,00	268.478.600,00
Receita Tributária	39.254.100,00	18.721.000,00	57.975.100,00
Receita de Contribuições	0,00	23.179.000,00	23.179.000,00
Receita Patrimonial	870.960,00	5.662.540,00	6.533.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00





Receita de Serviços	263.000,00	0,00	263.000,00
Transferências Correntes	69.720.000,00	107.974.000,00	177.730.000,00
Outras Receitas Correntes	614.000,00	2.220.000,00	2.834.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	461.000,00	15.200.500,00	15.661.500,00
Operações de Crédito Internas	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	450.000,00	0,00	450.000,00
Transferência de Capital	0,00	12.357.500,00	12.357.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	23.000.000,00	23.000.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	22.000.000,00	22.000.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	1.138.060,00	22.602.040,00	23.740.100,00
TOTAL	110.045.000,00	173.355.000,00	283.400.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 283.400.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS MIL) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 180.219.975,00 (cento e oitenta milhões duzentos e dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 103.180.025,00 (cento e três milhões cento e oitenta mil vinte e cinco reais);





Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	99.348.000,00	145.967.500,00	245.315.500,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	54.999.000,00	110.020.760,00	165.019.760,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	3.621.000,00	55.000,00	3.676.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	40.728.000,00	35.931.590,00	76.619.740,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	7.097.000,00	22.387.500,00	29.484.500,00
4.4 – Investimentos	2.046.000,00	22.385.500,00	24.431.500,00
4.5 - Inversões Financeiras	51.000,00	0,00	51.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	5.000.000,00	2.000,00	5.002.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	3.600.000,00	5.000.000,00	8.600.000,00
TOTAL	110.045.000,00	173.355.000,00	283.400.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 4.455/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal Nº 4.455 /2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir





insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 4.455 /2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

R





Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de dezembro de 2021.

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

